

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024:

Objeto:

Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com sua respectiva instalação, em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/07/2024** (horário de Brasília) as 14:01h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço / Unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2024 (ComprasGov - Pregão Eletrônico Nº. 90019/2024)

CONTRATANTE (UASG)

389172

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com sua respectiva instalação, em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$112.206,06

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 14:01 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
(ComprasGov - Pregão Eletrônico Nº. 90019/2024)
(Processo SEI Nº.24.13.000002846-0)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/ MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Código UASG: **389172**

Horário da Sessão Pública: **14:01 h**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com sua respectiva instalação, em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**,

a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no

item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 6.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,

quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia da versão original e por documento digital-nato, mediante declaração de que este é legítimo e verdadeiro.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço

igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail compras.crmmg@portalmedico.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico - <https://www.crmmg.org.br/>:

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preço

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

Lívia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 07/06/2024, às 12:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1167902** e o código CRC **FD1336EE**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000002846-0 | data de inclusão: 07/06/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Aquisição Equipamentos - Ar-Condicionado
CRM-MG/PRE/DEREG

Processo xxxx/2024

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Lúcio Magno Vieira Andrade	Superintendente	21	superintendencia@crmmg.org.br
Cons. César Henrique Bastos Khoury	Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais	956	coordenacaodelreg@crmmg.org.br
Livia Pinheiro de Azevedo	Coordenadora do Setor de Compras e Licitações	881	compras@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) exerce jurisdição em todo Estado, em toda sua extensão, totalizando 25 Delegacias Regionais distribuídas no interior.
- 2.2. Em busca por aperfeiçoamento das instalações das Regionais, com o objetivo de adequação e ampliação, se faz necessário a transferência de sede das Delegacias de Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Varginha, além da reforma, com o objetivo de ampliação, das unidades das cidades de Patos de Minas, Poços de Caldas, Uberlândia. Ainda, para as Regionais de Barbacena e Sete Lagoas as aquisições são para atendimento a demanda pretérita.
- 2.3. Os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados também em eventuais demandas de climatização de novos ambientes ou de ambientes que sofram reconfiguração em seu leiaute, assim como substituição de equipamentos que não tenham mais condições de uso, seja por falta de peças, alto custo para conserto ou fim da vida útil
- 2.4. Dessa forma, a aquisição dos aparelhos condicionadores de ar visa atender a necessidade gerada pela ampliação e adequação das Regionais, assim como manter minimamente alguns equipamentos reserva de modo a evitar risco de desabastecimento neste exercício e no ano de 2025. Cabe ressaltar que um eventual desabastecimento poderia ocasionar um significativo prejuízo ao conforto térmico para a classe médica, público em geral atendido nas Regionais, Conselheiros, Delegados e Colaboradores.
- 2.5. Vale destacar que o CRM-MG não possui ata de registro de preço vigente com esse objeto.

3. Área Requisitante

- 3.1 O Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais foi a unidade responsável por consolidar e requisitar as solicitações advindas dos Delegados Regionais e da área de manutenção da sede em Belo Horizonte.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, além de, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes

4.2. Além dos equipamentos também deverá ser fornecido serviço e materiais para a instalação nas unidades do CRM-MG nas cidades do interior do Estado nas cidades e endereços mencionados a seguir:

4.3.

CÓDIGO DO ITEM	REGIONAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
1	Alfenas	Praça Doutor Fausto Monteiro, 426 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
2	Barbacena	Rua Afrânio de Castro Costa, 55 / Sala 04 - São Sebastião	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
3	Juiz de Fora	Av. Barão Do Rio Branco, 3053, Salas 901/902 - Granbery	Segunda a sexta-feira das 19h às 22h ou sábado das 08 às 12h
4	Montes Claros	Av. José Corrêa Machado, nº. 1079, Ibituruna, salas 92 e 93	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
5	Patos de Minas	Rua Eduardo de Noronha, 167 - Sobradinho	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
6	Poços de Caldas	Rua Assis Figueiredo, 29 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
7	Pouso Alegre	Rua Manoelita De Barros Cobra Oliveira, 130 Guanabara	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
8	Sete Lagoas	Rua Cândido Azeredo, 21 / Sala 401 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
9	Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, 02 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
10	Varginha	Avenida Rui Barbosa, 183 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
11	Belo Horizonte	Rua dos Timbiras, 1200, Boa Viagem	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h

4.3 Garantia de 1 (um) anos para funcionamento adequado, desde que o produto seja usado conforme especificado;

4.4 A empresa contratada fica obrigada a prestar assistência técnica e suporte pós venda em todo o território do estado de Minas Gerais.

4.5 As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.6 A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional conforme legislação.

4.7 Sustentabilidade: deverá ser exigido comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que "eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances), de acordo com a Instrução Normativa (IN) 01/2010.

4.8 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Em busca das soluções geralmente adotadas pela Administração Pública para climatização de ambientes, foi verificada as possibilidades ou de 1) locação dos equipamentos ou 2) aquisição.

6. Comparativo das soluções

6.1. Constatou-se ao realizar a busca por soluções adotadas por outros Órgãos Públicos que:

6.1.1. Ao considerar as licitações para locação de equipamento climatizador de ar-condicionado realizadas no Estado Minas Gerais no último ano foi encontrada apenas uma licitação [1]. No entanto, essa possui outro intuito desta, uma vez que a locação foi realizada para um evento temporário para ser utilizado em uma estrutura provisória que funcionaria por poucos dias. Ao expandir a pesquisa para outros Estados [2] foi verificado a mesma situação. Por isso, observou-se a inviabilidade desse tipo de contratação para estruturas permanentes.

6.1.2. Ainda ao se examinar a locação dos equipamentos a possível vantagem seria a assistência técnica e de suporte contínuas. Contudo, não foram encontrados um serviço de abrangência em todas as regiões do Estado de forma que atenda a demanda do CRM-MG. Mais um critério avaliado foram os valores de contratação de outras instituições: obteve-se, por exemplo, o valor unitário da diária de um aparelho de ar-condicionado tipo ACJ com a capacidade de 18.000 BTU's por R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), conforme certifica o quadro abaixo:

95320 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
985865 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023-000 SRP UASG 985865 05/05/2023 12:16 (3/7)

15 - Locação Aparelho Ar Condicionado

Descrição Detalhada: Aparelho de Ar Condicionado, tipo ACJ de 18.000 btus com instalação

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Valor Unitário (R\$): 324,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Niterói/RJ (20)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

6.1.3. Desse modo, ao considerar esse valor, a estimativa de valor anual para a locação de um equipamento seria de aproximadamente R\$116.640,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).

6.1.4. Já quando se analisa a aquisição de aparelhos ar-condicionado, além da contratação serviços e materiais de instalação a principal vantagem observada é a possibilidade de disponibilizar os equipamentos e a instalação de acordo com a demanda do CRM-MG para a cobertura do serviço no interior do Estado. Além disso, é relevante mencionar o maior controle sobre o acervo patrimonial que a Instituição conseguirá exercer. Outro critério importante examinado foi o valor estimado após pesquisa de preço, qual seja, R\$ 112.206,06 (Cento e doze mil, duzentos e seis reais e seis centavos), inferior, portanto, ao valor estimada para a locação dos equipamentos.

7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A solução encaminhada para a necessidade do CRM-MG mais viável para a demanda da instituição é a aquisição de aparelho de ar-condicionado, além da contratação dos serviços e de materiais para a instalação.

7.1.1. A princípio serão atendidas 10 (dez) das 25 (vinte e cinco) Regionais do CRM-MG, no entanto é possível que aconteça algum remanejamento conforme demanda.

7.1.2. Os equipamentos demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme dispõe o item 4.2.

7.1.3. Os serviços e materiais para a instalação também serão objeto de contratação, uma vez que o Conselho não possui em seu quadro de funcionários pessoal com a devida expertise. Entende-se por instalação realização de todos os serviços relativos à elétrica, hidráulica e outros, necessários para o funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

7.2. O fornecimento será realizado por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico - Registro de Preço, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

7.3. Os equipamentos serão especificados conforme as necessidades do CRM-MG. Como há diversas formatações nos ambientes de trabalho nas Delegacias Regionais, bem como grandes diferenças de clima entre as cidades onde se localizam os imóveis utilizados pelo Conselho no interior do estado de Minas Gerais, verifica-se a necessidade de ter equipamentos de diferentes capacidades, tecnologias e modos de instalação.

7.4. Ao considerar a solução escolhida, verifica-se que se trata de materiais comuns, pois, conforme a Lei 14.133/2021, as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva e usuais no mercado.

7.4.1. O objeto, portanto, não é considerado de luxo.

8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). E estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1. No dimensionamento das quantidades a serem registradas e eventualmente contratadas considerou-se a necessidade de novos equipamentos após a reforma e a ampliação das Regionais de Alfenas, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Uberlândia. Os demais aparelhos serão direcionados para as Regionais de Barbacena, Sete Lagoas e Varginha sendo considerado ou o desgaste inevitável do tempo, ou o extenso período sem aquisições, ou ainda a

Delegacia não tem o equipamento e passará a tê-lo. Assim, o Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais consolidou as demandas de acordo com o quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	CATMAT
1	1	Alfenas	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split, 12.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	2	337624
	2		Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split, 24.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	305288
	3		Instalação de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts	2	2020
	4		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	1	2020
2	5	Barbacena	Aquisição de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	326214
	6		Instalação de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts	1	2020
3	7	Juiz de Fora	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611339
	8		Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	2	458192
	9		Aquisição de Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611340
	10		Aquisição de Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	440747
	11		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	3	2020
	12		Instalação aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	2	2020
4	13	Montes Claros	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611339
	14		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts	1	2020
5	15	Patos de Minas	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611339
	16		Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	440747
	17		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts	1	2020
	18		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	1	2020
	19	Poços de	Aquisição de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	397101

6	20	Caldas	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	305288
	21		Instalação de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts	1	2020
	22		Instalação de aparelho Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	1	2020
7	23	Pouso Alegre	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	2	458223
	24		Instalação de aparelho Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts	2	2020
8	25	Sete Lagoas	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611340
	26		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	1	2020
9	27	Uberlândia	Aquisição de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	397101
	28		Aquisição de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco, 12000 BTUS, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	2	337624
	29		Instalação de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco de 9000 BTU's a 12000 BTUs	3	2020
10	30	Varginha	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	3	611339
	31		Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	458192
	32		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	4	2020
11	33	Belo Horizonte	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, ACJ, branco, 10.000 BTU's, 127 volts, mecânico, selo de eficiência energética com classificação "A"	5	311147
Total Regionais atendidas		10	Total quantitativo	29	

8.2. As solicitações dos equipamentos foram assinadas pelos respectivos Delegados Regionais e pela superintendência para pedidos de Belo Horizonte que seguem anexo a este processo.

8.2.1.* O pedido da Regional de Juiz de fora não consta no processo uma vez que a demanda do ar-condicionado foi apontado no projeto da Reforma da Regional.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM	CATMAT	VALOR ESTIMADO POR GRUPO
	1	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split, 12.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio.	2	R\$ 2.306,37	R\$ 4.612,74	337624	

1	2	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split, 24.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio	1	R\$ 4.407,97	R\$ 4.407,97	305288	R\$ 12.011,29
	3	Instalação de aparelho ar-condicionado 12000 BTU's	2	R\$ 976,79	R\$ 1.953,59	2020	
	4	Instalação de aparelho Ar-condicionado de 18000 a 24000 BTU's	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
2	5	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, 12000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 2.883,69	R\$ 2.883,69	326214	R\$ 3.860,48
	6	Instalação de aparelho ar-condicionado 12000 BTU's	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	
3	7	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	611339	R\$ 18.409,52
	8	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, 12000 BTU's.	2	R\$ 2.202,52	R\$ 4.405,04	458192	
	9	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 3.191,61	R\$ 3.191,61	611340	
	10	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's	1	R\$ 3.983,50	R\$ 3.983,50	440747	
	11	Instalação do Ar-condicionado split hi wall de 9000 BTU's a 12000 BTU's	3	R\$ 976,79	R\$ 2.930,38	2020	
12	Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	2	R\$ 1.037,00	R\$ 2.074,00	2020		
4	13	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	611339	R\$ 2.801,79
	14	Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	
5	15	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	611339	R\$ 7.822,29
	16	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's.	1	R\$ 3.983,50	R\$ 3.983,50	440747	
	17	Instalação de Ar-condicionado split hi wall, 9000 BTU's	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	

	18	Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
6	19	Aquisição de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 2.034,53	R\$ 2.034,53	397101	R\$ 8.456,29
	20	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split hi wall, 24000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 4.407,97	R\$ 4.407,97	305288	
	21	Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	
	22	Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
7	23	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, split hi wall, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio.	2	R\$ 9.366,38	R\$ 18.732,76	458223	R\$ 22.190,76
	24	Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts	2	R\$ 1.729,00	R\$ 3.458,00	2020	
8	25	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts.	1	R\$ 3.191,61	R\$ 3.191,61	611340	R\$ 4.228,61
	26	Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
9	27	Aquisição de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 2.034,53	R\$ 2.034,53	397101	R\$ 9.577,64
	28	Aquisição de aparelho Ar-Condicionado, split hi wall, branco, 12000 BTUS, ciclo reverso quente-frio.	2	R\$ 2.306,37	R\$ 4.612,74	337624	
	29	Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco de 9000 BTU's a 12000 BTUs	3	R\$ 976,79	R\$ 2.930,38	2020	
	30	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's.	3	R\$ 1.825,00	R\$ 5.475,00	611339	

10	31	Aquisição de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's.	1	R\$ 2.202,52	R\$ 2.202,52	458192	R\$ 11.584,69
	32	Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	4	R\$ 976,79	R\$ 3.907,17	2020	
11	33	Aquisição de aparelho Ar-condicionado, ACJ, branco, 10.000 BTU's, 127 volts.	5	R\$ 2.252,54	R\$ 11.262,70	311147	R\$ 11.262,70
Total Geral:							R\$ 112.206,06

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Considerando que o objeto da licitação é divisível opta-se para que os itens sejam separados por lotes, dos quais cada lote conterà os equipamentos e a instalação para cada Regional.

10.2. Além de considerar a peculiaridade local das Delegacias atendidas essa solução visa possibilitar que mais empresas possam participar do certame, pois viabiliza a participação de empresas que não teriam capacidade de fornecer todos os equipamentos, e suas respectivas instalações. Nesse sentido, espera-se uma concorrência maior de licitantes gere propostas economicamente mais vantajosas para o Conselho.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. As necessidades de infraestrutura referentes às instalações de novos equipamentos são de natureza elétrica e civil.

11.1.1. Cabe ressaltar que caso haja a necessidade de construção ou adequação prévia específica para a instalação dos novos equipamentos adquiridos essas serão efetuadas por meio do contrato de manutenção predial. (Contrato Pregão Eletrônico nº 01/2024. SEI 24.13.00000361-0).

12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em relação ao Plano anual de contratação, segue documento anexo, nos termos da legislação vigente:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CRM-MG/PRE/CPE

Em 03 de novembro de 2023.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais		Nº 77 Sei documento nº 0435557										
Planejamento de Aquisições e Contratações para o exercício de 2024												
Identificação do Requirante/Área	DEREG											
Descrição do Objeto	Após consulta da necessidade de cada Delegacia para móveis e equipamentos, ratificado por cada Delegado Regional, chegou-se a seguinte demanda de mobiliários, sendo 1 mesa para Conselheiro Lafaiete e 8 cadeiras, 3 sofás para as regionais de Ipatinga, Itajubá e Passos. Com relação a demanda para os equipamentos são 5 purificadores de água para as regionais de Divinópolis, Governador Valadares, João Monlevade, Passos e Varginha; 2 Bebedouro de água de coluna para Alfenas e Lavras; 4 Ar-Condicionado para Barbacena, Sete Lagoas e Varginha; 7 Micro-ondas para Barbacena, Ipatinga, João Monlevade, Montes Claros, São João Del Rei, Sete Lagoas e Varginha; 2 Cafeteiras elétrica para Ipatinga e Varginha e 1 Televisão 60 polegadas para João Monlevade.											
Quantidade Estimada	1											
Valor Estimado	R\$ 164.099,83											
Justificativa da Necessidade	Tendo em vista a necessidade de melhoria do ambiente das Delegacias, propõe-se a aquisição de mobiliário e equipamentos para as Regionais, de forma, a garantir espaço propício para atendimento a classe médica, e ao público em geral. Ressalta-se, ainda, que esse projeto contempla o mobiliário e equipamento a serem adquiridos para a adequação ao Projeto de identidade visual das Regionais.											
Período estimado para aquisição/contratação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	X	X	X	X	X	X	X					
Programa/projeto/atividade	Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Delegacias Regionais											
Objetivos Estratégicos	Planejamento Operacional											
Modalidade de Licitação Prevista	Pregão Eletrônico											
 Documento assinado eletronicamente por Mário Augusto Vasconcelos Teixeira , Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG em 09/11/2023, às 14:05, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022 .												

Plano de Aquisições e Contratações 0496908 SEI 23.13.00000816-1 / pg. 1

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Esta contratação visa suprir a necessidade de equipamentos de ar-condicionado para as Delegacias Regionais do CRM-MG de modo a não só manter a operacionalidade dos sistemas de climatização das unidades, como também o conforto térmico para a classe médica, público em geral atendido nas Regionais, Conselheiros, Delegados e Colaboradores.

13.2. A definição dos produtos a serem adquiridos levou em consideração os aspectos de economia de custos com redução de consumo de energia elétrica, assim como aspectos de sustentabilidade na escolha de produtos com menor impacto ambiental.

13.3. Desta forma, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos, além de atender a necessidade de climatização da nova estrutura do plenário, também serão utilizados em eventuais demandas de climatização de novos ambientes ou de ambientes que sofram reconfiguração em seu leiaute.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.A utilização dos equipamentos objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

15.1.1. Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO – Selo A).

15.1.2. Já para minimizar os possíveis impactos negativos na camada de ozônio serão exigidos que os aparelhos a serem adquiridos contenham tecnologia que reduzam a emissão de resíduos (como o gás R-410).

V - VIABILIDADE

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

16.2 Estudo Preliminar de Contratação **APROVADO**.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024

Lúcio Magno Vieira Andrade
Superintendente

César Henrique Bastos Khoury
Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais

Livia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

Documentos de oficialização da demanda apresentado pelos Delegados Regionais e Coordenadores de Setor

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRM/MG			
Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais / Delegacia Regional de Alfenas			
Responsável pela Demanda: Cons. Roberto Conde Santos			
1. Objeto: Aquisição e instalação de aparelho ar-condicionado para a Delegacia Regional de Alfenas			
2. Justificativa da necessidade da contratação Climatização de ambiente da nova Regional de Alfenas ao considerar a perspectiva de mudança de sede em 2024.			
3. Descrições e quantidades			
Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
01	Ar-condicionado, split, 24.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	Un	01
02	Ar-condicionado, split, 12.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	Un	02
De acordo.			
Alfenas, 02 de maio de 2024			
ROBERTO CONDE SANTOS:04928898800 Responsável pela Delegacia Regional Roberto Conde Santos		Assinado de forma digital por ROBERTO CONDE SANTOS:04928898800 Dados: 2024.05.10 10:25:35 -03'00'	
		CESAR HENRIQUE BASTOS KHOURY:25888064653 Assinado de forma digital por CESAR HENRIQUE BASTOS KHOURY:25888064653 Dados: 2024.05.10 10:28:22 -03'00'	
		Responsável pela Área Demandante César Henrique Bastos Khoury	

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG			
Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais / Delegacia Regional de Barbacena			
Responsável pela Demanda: Conselheiro/Delegado Carlos Magno de Oliveira Santos			
1. Objeto: Utensílios para a Delegacia Regional de Barbacena 01- Ar-condicionado 02- Micro-ondas 03- Cafeteira cápsula			
2. Justificativa da necessidade da contratação 01 - Propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho, devido à alta amplitude térmica da cidade. 02 - Para atender às necessidades da funcionária, que cotidianamente precisa aquecer seus alimentos. 03 - Para promover bem-estar ao Conselheiro e funcionária, bem como um ambiente acolher aos médicos que buscam o serviço do CRM-MG.			
3. Descrições e quantidades			
Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
01	Ar-condicionado split, branco, tecnologia inverter (quente e/frio), 12000 BTU's, voltagem 110V. <small>Obs.: Cada sala do CRMMG em Barbacena com 20m² aproximados</small>	BTU	01
02	Micro-ondas Branco 20L, voltagem 110V.	WATT	01
03	Cafeteira elétrica cápsula, voltagem 110V.	WATT	01
De acordo.			
Barbacena, 14/03/2024			
CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS:75819813634 <small>Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS:75819813634 Dados: 2024.03.14 13:52:58 -03'00'</small>			
Responsável pela Delegacia Regional Carlos Magno de Oliveira Santos		Responsável pela Área Demandante César Henrique Bastos Khoury	

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais /
Delegacia Regional de Montes ClarosResponsável pela Demanda: Conselheiro/Delegado **ITAGIBA DE CASTRO FILHO****1. Objeto:** Bens móveis necessários ao funcionamento da nova sede da Delegacia Regional de Montes Claros**2. Justificativa da necessidade da contratação:** Estaremos em um novo endereço, cujo espaço possui divisões diferentes das encontradas na sede antiga, necessitando de móveis novos e mais adequados ao novo espaço, visando oferecer um serviço de mais qualidade aos usuários.**3. Descrições e quantidades**

Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
01	AR CONDICIONADO	9000 BTUS – 220V	01
03	CADEIRAS EM COURO, DE ENCOSTO BAIXO, COM RODINHAS NA COR PRETA	ESCRITÓRIO	06
04	MICROONDAS	110V	01
05	MISTEIRA	110V	01
06	CAFETEIRA	CÁPSULAS DE CAFÉ – 110V	01

De acordo.

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2024.

ITAGIBA DE CASTRO
FILHO:08129975653Assinado de forma digital por ITAGIBA
DE CASTRO FILHO:08129975653
Dados: 2024.03.04 09:06:02 -03'00'

Responsável pela Delegacia Regional

Cons. Itagiba de Castro Filho

Responsável pela Área Demandante

César Henrique Bastos Khoury

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG			
Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais / Delegacia Regional de Patos de Minas			
Responsável pela Demanda: Delegado Regional/ Conselheiro Martius Adélio Gomes			
1. Objeto: Equipamentos			
2. Justificativa da necessidade da contratação: Suprir necessidade de novos equipamentos para a Delegacia Regional de Patos de Minas, tendo em vista a criação de sala de reuniões, sala de atendimento e cozinha, conforme projeto de reforma em anexo.			
3. Descrições e quantidades			
Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
01	Ar condicionado 220V	Para sala de reuniões com 30m ²	01
02	Ar condicionado 220V	Para sala de atendimento com 15m ²	01
03	Purificador de água	110V	01
04	Micro-ondas	110V	01
De acordo.			
Patos de Minas, 6 de março de 2024.			
MARTIUS ADELIO GOMES:11827580615		Assinado de forma digital por MARTIUS ADELIO GOMES:11827580615 Dados: 2024.03.07 10:42:16 -03'00'	
Responsável pela Delegacia Regional Martius Adélio Gomes		Responsável pela Área Demandante César Henrique Bastos Khoury	

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais / Delegacia Regional de Poços de Caldas

Responsável pela Demanda: Conselheiro/Delegado Robertson Correia Bernardo

1. Objeto:

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de aparelho(s) de ar-condicionado se justifica para climatização adequada do ambiente de trabalho de duas salas da Delegacia Regional em Poços de Caldas, sendo uma de 15m² e outra de 35m², garantindo conforto térmico aos Membros, Servidores e Público local.

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
1	Aparelho de Ar-Condicionado Split quente/frio	9000btus – 220V	01
2	Aparelho de Ar-Condicionado Split quente/frio	24000btus – 220V	01

De acordo.



Documento assinado digitalmente
ROBERTSON CORREIA BERNARDO
Data: 08/03/2024 15:04:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Poços de Caldas, 08/03/2024

Responsável pela Delegacia Regional
Robertson Correia Bernardo

Responsável pela Área Demandante
César Henrique Bastos Khoury



Documento Assinado Digitalmente por: MARIO BENEDITO COSTA MAGALHAES
Acesse em: <https://mg.pae.cfm.org.br/validaDoc.seam> Código do documento: 05602ae2-49fc-492c-9f8a-029001dd3131

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG																											
Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais / Delegacia Regional de Pouso Alegre																											
Responsável pela Demanda: Cons. Mário Benedito Costa Magalhães																											
1. Objeto: Compra de equipamentos, móveis e matérias diversos para nova regional.																											
2. Justificativa da necessidade da contratação Mudança para nova delegacia.																											
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição / Especificação do Bem</th><th>Unidade de medida</th><th>Quantidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Ar-condicionado para salas de 36 m² - 220v (Instalado)</td><td>Padrão</td><td>02</td></tr><tr><td>02</td><td>Frigobar Retrô 76 litros cor Ice White – 110V</td><td>76 litros</td><td>02</td></tr><tr><td>03</td><td>Smart TV Crystal 65" 4K UHD CU7700 – 110V</td><td>65 polegadas</td><td>01</td></tr><tr><td>04</td><td>Cafeteira de Espresso e Multibebidas Automática prepara cafés expresso, cafés filtrados, cappuccinos, chás e diversas bebidas cremosas. 110V</td><td>Padrão</td><td>01</td></tr><tr><td>05</td><td>Micro-ondas 32 Litros cor cinza espelhado com Menu Gourmet – 110v</td><td>32 litros</td><td>01</td></tr></tbody></table>				Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade	01	Ar-condicionado para salas de 36 m ² - 220v (Instalado)	Padrão	02	02	Frigobar Retrô 76 litros cor Ice White – 110V	76 litros	02	03	Smart TV Crystal 65" 4K UHD CU7700 – 110V	65 polegadas	01	04	Cafeteira de Espresso e Multibebidas Automática prepara cafés expresso, cafés filtrados, cappuccinos, chás e diversas bebidas cremosas. 110V	Padrão	01	05	Micro-ondas 32 Litros cor cinza espelhado com Menu Gourmet – 110v	32 litros	01
Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade																								
01	Ar-condicionado para salas de 36 m ² - 220v (Instalado)	Padrão	02																								
02	Frigobar Retrô 76 litros cor Ice White – 110V	76 litros	02																								
03	Smart TV Crystal 65" 4K UHD CU7700 – 110V	65 polegadas	01																								
04	Cafeteira de Espresso e Multibebidas Automática prepara cafés expresso, cafés filtrados, cappuccinos, chás e diversas bebidas cremosas. 110V	Padrão	01																								
05	Micro-ondas 32 Litros cor cinza espelhado com Menu Gourmet – 110v	32 litros	01																								

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais/ Delegacia Regional de Sete Lagoas

Responsável pela Demanda: Conselheiro Dr. César Henrique Bastos Khoury

1. Objeto: Utensílios para o setor

- Ar condicionado
- Micro ondas

2. Justificativa da necessidade da contratação

**Nota Explicativa: A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei nº 8.666/93, estando condizente como consumo/utilização da entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.*

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
1	Ar condicionado	0	02
2	Micro ondas	0	01

De acordo.

Belo Horizonte, 23/06/2022



Responsável pela Delegacia Regional
Ivana Raimunda de Menezes Melo



Responsável pela Área Demandante
César Henrique Bastos Khoury

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG			
Setor requisitante (Regional de Uberlândia): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais / Delegacia Regional de Uberlândia			
Responsável pela Demanda: Conselheiro/Delegado Alexandre de Menezes Rodrigues			
1. Objeto: Aquisição de equipamentos para a Regional			
2. Justificativa da necessidade da contratação: Refrigeração para novas salas, decorrentes da reforma e ampliação da Delegacia Regional.			
3. Descrições e quantidades			
Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
1	Ar-Condicionado, inverter, split, 12000 BTUS, voltagem 220, branco		2
2	Ar-Condicionado 9000 BTUS, inverter, split, voltagem 220, branco		1
De acordo.			
 Documento assinado digitalmente ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES Data: 08/03/2024 16:14:53-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br		Uberlândia, 08/03/2024	
Responsável pela Delegacia Regional Alexandre de Menezes Rodrigues		Responsável pela Área Demandante César Henrique Bastos Khoury	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor): Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais/ Delegacia Regional de Varginha

Responsável pela Demanda: Conselheiro Dr. César Henrique Bastos Khoury

1. Objeto: Utensílios para o setor

- Ar condicionado quente/frio
- Micro-ondas
- Cafeteira elétrica
- Purificador de água

2. Justificativa da necessidade da contratação

**Nota Explicativa: A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei nº 8.666/93, estando condizente como consumo/utilização da entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.*

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição / Especificação do Bem	Unidade de medida	Quantidade
1	Ar condicionado quente/frio	0	01
2	Micro ondas	0	01
3	Cafeteira elétrica	0	01
4	Purificador de água	0	01

De acordo.

Belo Horizonte, 23/06/2022



Responsável pela Delegacia Regional
Clímenia Zaccarelli Del-Fraro



Responsável pela Área Demandante
César Henrique Bastos Khoury

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRM/MG				
Setor requisitante (Unidade/Setor): Manutenção Predial / Superintendência				
Responsável pela Demanda: Ricardo Francisco de Paula Carvalho				
1. Objeto: Aquisição de aparelho ar-condicionado para a sede em Belo Horizonte				
2. Justificativa da necessidade da contratação Substituição dos aparelhos antigos de forma a garantir a climatização dos ambientes, conforme descrição a seguir.				
3. Descrições e quantidades				
Item	Descrição / Especificação do Bem	Dimensões	Quantidade	Setores Atendidos
01	Ar-condicionado, ACJ, branco, 10000 BTU's, 127 volts, mecânico selo de eficiência energética com classificação "A"	46x44x32,5 cm	05	01 Jurídico 01 Sala Corregedor 01 Assessoras 7º andar 01 Contabilidade 01 Biblioteca
De acordo.				
Belo Horizonte, 27/05/2024				
RICARDO FRANCISCO DE PAULA CARVALHO:59477210668				
Assinado de forma digital por RICARDO FRANCISCO DE PAULA CARVALHO:59477210668 Dados: 2024.05.27 13:50:51 -03'00'				
Responsável pela Demanda Ricardo Francisco de Paula Carvalho				

1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Instituto Federal do Norte de Minas Gerais. **Pregão nº 12/2023 (Processo Administrativo nº 23392.000447/2023-12)**. [Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de apoio para realização de eventos institucionais]. [S. /], 16 jun. 2023. Disponível em: http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=158121&numprp=122023&codigoModalidade=5&_lstSrp=&_Uf=&_numPrp=122023&_codUasg=158121&_tpPregao=&_IstlCMS=&_dtAberturaIni=&Acesso em: 17 abr. 2024.
- [2] NITEROI (RJ). Edital. **Edital de Registro de Preço para a prestação de serviço nº 013/2023**, [S. /], 22 maio 2023. Disponível em: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=985865&numprp=132023&_lstSrp=&_Uf=&_numPrp=132023&modprp=5&bidbird=N. Acesso em: 17 abr. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 28/05/2024, às 12:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Bastos Khoury, Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais do CRM-MG**, em 29/05/2024, às 14:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Magno Vieira Andrade, Superintendente Administrativo do CRM-MG**, em 06/06/2024, às 12:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1123194** e o código CRC **FCD3392B**.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024

(Processo Administrativo SEI! nº 24.13.000002846-0)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com sua respectiva instalação, em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano, para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG -, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A possível aquisição de aparelhos de ar-condicionado, serviços e materiais de instalação para atender as necessidades do CRM-MG nos termos da tabela abaixo. Entende-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à elétrica, hidráulica e outros, necessários para o funcionamento dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Localidade	Descrição Resumida	Quantidade	CATMAT
1	1	Alfenas	Fornecimento de Ar-condicionado, split, 12.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	2	337624
	2		Fornecimento de Ar-condicionado, split, 24.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	305288
	3		Instalação de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts	2	2020
	4		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	1	2020
2	5	Barbacena	Fornecimento de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	326214
	6		Instalação de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts	1	2020
3	7	Juiz de Fora	Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611339
	8		Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	2	458192
	9		Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611340
	10		Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	440747
	11		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	3	2020
	12		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	2	2020

4	13	Montes Claros	Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611339
	14		Instalação Fornecimento e Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts	1	2020
5	15	Patos de Minas	Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611339
	16		Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	440747
	17		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts	1	2020
	18		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	1	2020
6	19	Poços de Caldas	Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	397101
	20		Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	305288
	21		Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts	1	2020
	22		Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	1	2020
7	23	Pouso Alegre	Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	2	458223
	24		Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts	2	2020
8	25	Sete Lagoas	Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	611340
	26		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	1	2020
9	27	Uberlândia	Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	1	397101
	28		Ar-Condicionado, split hi wall, branco, 12000 BTUS, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	2	337624
	29		Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco de 9000 BTU's a 12000 BTUs	3	2020
10	30	Varginha	Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	3	611339
	31		Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	1	458192
	32		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	4	2020

11	33	Belo Horizonte	Ar-condicionado, ACJ, branco, 10.000 BTU's, 127 volts, mecânico, selo de eficiência energética com classificação "A"	5	311147
-----------	-----------	-----------------------	--	---	--------

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O objeto se constitui de itens diversos reunidos em grupos, cujos quantitativos são uma estimativa de compra.

1.6. O prazo de vigência do registro de preço desta contratação será de 1 (um) ano contados a partir da data da assinatura da ata do registro de preço e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO – Selo A).

4.1.2. Já para minimizar os possíveis impactos negativos na camada de ozônio serão exigidos que os aparelhos a serem adquiridos contenham tecnologia que reduzam a emissão de resíduos (como o gás R-410).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.4. Não se verifica a necessidade de exigência de amostra, nos termos dos arts. [17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133](#), de 2021.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos e instalação será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da oficialização do pedido, salvo quando prazo maior for estabelecido na ordem de compra, sendo as exceções tratadas antecipadamente entre as partes.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. As requisições serão enviadas à contratada de acordo com a necessidade do CRM-MG, no entanto segue uma estimativa de possíveis datas de solicitação para a execução do objeto conforme a seguir:

PARCELA/ GRUPO	ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PRAZO DE ENTREGA
1	1	Alfenas	Fornecimento de Ar-condicionado, split, 12.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	Conforme demanda
	2		Fornecimento de Ar-condicionado, split, 24.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	
	3		Instalação de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts	
	4		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	
2	5	Barbacena	Fornecimento de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Logo após a data da publicação do registro de preço
	6		Instalação de aparelho ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 110 volts	
3	7	Juiz de Fora	Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Logo após a data da publicação do registro de preço
	8		Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	
	9		Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	
	10		Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	
	11		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	
	12		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	
4	13	Montes Claros	Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Logo após a data da publicação do registro de preço
	14		Instalação Fornecimento e Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts	

5	15	Patos de Minas	Fornecimento de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Logo após a data da publicação do registro de preço
	16		Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	
	17		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts	
	18		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	
6	19	Poços de Caldas	Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	Conforme demanda
	20		Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	
	21		Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts	
	22		Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	
7	23	Pouso Alegre	Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	Logo após a data da publicação do registro de preço
	24		Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts	
8	25	Sete Lagoas	Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Logo após a data da publicação do registro de preço
	26		Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	
9	27	Uberlândia	Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio	Logo após a data da publicação do registro de preço
	28		Ar-Condicionado, split hi wall, branco, 12000 BTUS, 220 volts, ciclo reverso quente-frio, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	
	29		Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco de 9000 BTU's a 12000 BTUs	

10	30	Varginha	Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	Conforme demanda
	31		Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's, 220 volts, tecnologia inverter, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio.	
	32		Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	
11	33	Belo Horizonte	Ar-condicionado, ACJ, branco, 10.000 BTU's, 127 volts, mecânico, selo de eficiência energética com classificação "A"	Conforme demanda

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

CÓDIGO DO ITEM	REGIONAL	ENDEREÇO	HORÁRIOS
1	Alfenas	Praça Doutor Fausto Monteiro, 426 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
2	Barbacena	Rua Afrânio de Castro Costa, 55 / Sala 04 - São Sebastião	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
3	Juiz de Fora	Av. Barão Do Rio Branco, 3053, Salas 901/902 - Granbery	Segunda a sexta-feira das 19h às 22h ou sábado das 08 às 12h
4	Montes Claros	Av. José Corrêa Machado, nº. 1079, Ibituruna, salas 92 e 93	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
5	Patos de Minas	Rua Eduardo de Noronha, 167 - Sobradinho	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
6	Poços de Caldas	Rua Assis Figueiredo, 29 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
7	Pouso Alegre	Rua Manoelita De Barros Cobra Oliveira, 130 Guanabara	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
8	Sete Lagoas	Rua Cândido Azeredo, 21 / Sala 401 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
9	Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, 02 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
10	Varginha	Avenida Rui Barbosa, 183 - Centro	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h
11	Belo Horizonte	Rua dos Timbiras, 1200, Boa Viagem	Segunda a Sexta-feira, no horário das 9h às 17h

5.5. As solicitações acontecerão por meio de autorização de fornecimento, na qual constará a referência do equipamento, a quantidade a ser fornecida e o local de instalação, além do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.6. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

5.7. Os pedidos serão realizados na medida da necessidade do CRM-MG pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

5.8. O CRM-MG não está obrigado a adquirir a quantidade estimada em Edital, sendo uma mera estimativa.

Garantia e assistência técnica

5.9. Os equipamentos e materiais constatados como defeituosos deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.10. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizam para todo o mercado (conforme o Código de Defesa do Consumidor - CDC) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela contratada.

5.10.1. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.10.2. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada em todo o Estado de Minas Gerais onde possuam Delegacias do CRM-MG, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em todo o Estado; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13.4. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção

da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Recebimento

6.17. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com anota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.19. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.25.1. o prazo de validade;

6.25.2. a data da emissão;

6.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.25.5. o valor a pagar; e

6.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#) conforme as regras deste presente tópico.

6.39.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.40. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em

relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

6.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com anota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.22. Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

8.23. Indicação de Assistência Técnica - A fim de permitir a adequada utilização da garantia, deverá ser indicado nome, endereço, telefone e e-mail da assistência técnica autorizada na localidade correspondente a parcela/grupo.

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Quantidade equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do volume a ser registrado em cada grupo.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$112.206,06 (cento e doze mil duzentos e seis reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM	CATMAT	VALOR ESTIMADO POR GRUPO
1	1	Ar-condicionado, split, 12.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio.	2	R\$ 2.306,37	R\$ 4.612,74	337624	R\$ 12.011,29
	2	Ar-condicionado, split, 24.000 BTU's, branco, 220 volts, ciclo reverso quente-frio	1	R\$ 4.407,97	R\$ 4.407,97	305288	
	3	Instalação de aparelho ar-condicionado 12000 BTU's	2	R\$ 976,79	R\$ 1.953,59	2020	
	4	Instalação de aparelho Ar-condicionado de 18000 a 24000 BTU's	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
2	5	ar-condicionado, 12000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 2.883,69	R\$ 2.883,69	326214	R\$ 3.860,48
	6	Instalação de aparelho ar-condicionado 12000 BTU's	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	
3	7	Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	611339	R\$ 18.409,52
	8	Ar-condicionado split hi wall, 12000 BTU's.	2	R\$ 2.202,52	R\$ 4.405,04	458192	
	9	Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 3.191,61	R\$ 3.191,61	611340	
	10	Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's	1	R\$ 3.983,50	R\$ 3.983,50	440747	
	11	Instalação do Ar-condicionado split hi wall de 9000 BTU's a 12000 BTU's	3	R\$ 976,79	R\$ 2.930,38	2020	
	12	Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, de 18000 a 24000 BTU's	2	R\$ 1.037,00	R\$ 2.074,00	2020	
4	13	Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	611339	R\$ 2.801,79
	14	Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	

5	15	Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's	1	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	611339	R\$ 7.822,29
	16	Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's.	1	R\$ 3.983,50	R\$ 3.983,50	440747	
	17	Instalação de Ar-condicionado split hi wall, 9000 BTU's	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	
	18	Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 24000 BTU's	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
6	19	Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 2.034,53	R\$ 2.034,53	397101	R\$ 8.456,29
	20	Ar-condicionado, split hi wall, 24000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 4.407,97	R\$ 4.407,97	305288	
	21	Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 976,79	R\$ 976,79	2020	
	22	Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, 24000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
7	23	Ar-condicionado, split hi wall, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts, ciclo reverso quente-frio.	2	R\$ 9.366,38	R\$ 18.732,76	458223	R\$ 22.190,76
	24	Instalação Ar-condicionado, split hi wall, branco, de 30000 a 32000 BTU's, 220 volts	2	R\$ 1.729,00	R\$ 3.458,00	2020	
8	25	Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts.	1	R\$ 3.191,61	R\$ 3.191,61	611340	R\$ 4.228,61
	26	Instalação Ar-condicionado split hi wall, branco, 18000 BTU's, 220 volts	1	R\$ 1.037,00	R\$ 1.037,00	2020	
9	27	Ar-Condicionado, split hi wall, branco 9000 BTU's, ciclo reverso quente-frio.	1	R\$ 2.034,53	R\$ 2.034,53	397101	R\$ 9.577,64
	28	Ar-Condicionado, split hi wall, branco, 12000 BTUS, ciclo reverso quente-frio.	2	R\$ 2.306,37	R\$ 4.612,74	337624	
	29	Instalação Ar-Condicionado, split hi wall, branco de 9000 BTU's a 12000 BTUS	3	R\$ 976,79	R\$ 2.930,38	2020	
	30	Ar-condicionado split hi wall, branco, 9000 BTU's.	3	R\$ 1.825,00	R\$ 5.475,00	611339	

10	31	Ar-condicionado split hi wall, branco, 12000 BTU's.	1	R\$ 2.202,52	R\$ 2.202,52	458192	R\$ 11.584,69
	32	Instalação de aparelho Ar-condicionado split hi wall, branco, de 9000 BTU's a 12000 BTU's	4	R\$ 976,79	R\$ 3.907,17	2020	
11	33	Ar-condicionado, ACJ, branco, 10.000 BTU's, 127 volts.	5	R\$ 2.252,54	R\$ 11.262,70	311147	R\$ 11.262,70
Total Geral:							R\$ 112.206,06

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. Considerando o disposto no inciso IV, §5º, Art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, em caso de prorrogação da ata de registro de preços, **contado da data do orçamento estimativo, ou seja, 22/05/2024**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

César Henrique Bastos Khoury
Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais



Documento assinado eletronicamente por **César Henrique Bastos Khoury, Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais do CRM-MG**, em 07/06/2024, às 16:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128768** e o código CRC **37F016E5**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000002846-0 | data de inclusão: 28/05/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-4 - CRM-MG/1ºSEC/CRM-MG/SEC/SECLI

Em 07 de junho de 2024.

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000002846-0)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2024

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **19/2024**, processo administrativo n.º **24.13.000002846-0**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com sua respectiva instalação, em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano**, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **19/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit.
X	X	X	X	X	X	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser

observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 [\[A1\]](#) ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento

solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

EMPRESA
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
--

Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit.
X	X	X	X	X	X	R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Grupo	Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit.
X	X	X	X	X	X	R\$

[A1] Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 07/06/2024, às 12:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168914** e o código CRC **617307A0**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000002846-0 | data de inclusão: 07/06/2024